



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <sup>245</sup> /2022

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º- O Sistema Único de Saúde – SUS – por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I- a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal;

II- a realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que **já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade;**

III- a atenção integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento;

IV- o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo;

V- os exames subsequentes, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação;

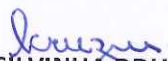
§ 1º- Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável.

§ 2º- Às mulheres com deficiência e às mulheres idosas serão garantidos as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama ou colorretal.

§ 3º- Para as mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde previstas no art. 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 6 de dezembro de 2022.

  
SÍLVINHA DDU  
Vereadora